



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 046/1992

Regulamenta a aplicação do art. 204 da Lei Complementar Municipal nº 004/91 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Até que seja criada a Previdência dos Servidores Municipais, os recursos resultantes dos descontos tratados no art. 204 da Lei Complementar Municipal nº 004/91, de 04 de novembro de 1991, serão depositados numa conta especial denominada "Previdência Provisória dos Servidores Municipais", a qual será movimentada pelo Prefeito Municipal e pelo Tesoureiro Municipal, através de empenho e processo Contábil normal.

Art. 2º - Os recursos da conta citada no art. anterior serão aplicados no mercado financeiro, vedado o seu uso para outra finalidade de que não seja o previsto no art. 3º.

Art. 3º - As aposentadorias e pensões concedidas a partir da sanção da Lei Complementar nº 004/91, de 04 de novembro de 1991, serão pagas com os recursos da conta tratada no art. 1º.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal continuará enviando esforços para, no menor lapso temporal, enviar à Câmara Municipal o projeto de Lei criando a Previdência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 21 de maio de 1992.

ENIVALDO BUZÉBIO DOS ANJOS  
Prefeito Municipal